



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Senhor fornecedor,

Recebi na data de Trinta de março de 2022 às 17h: 27min, documento referente ao a impugnação ao Edital do Pregão presencial sob o sistema de registro de preços nº 019/2022 do processo nº 075/2022 – FETEC, cujo objeto é EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

DA TEMPESTIVIDADE

Visto que o mesmo encontrava-se **TEMPESTIVO** conforme o item 6.1 do Edital, passaremos a seguinte exposição:

6.1 Qualquer cidadão pode **impugnar** o Edital deste Pregão, no prazo de até **02 (dois) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública**, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaofetec@gmail.com ou deverá ser protocolada na CPL da FETEC, localizada no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, cabendo ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

DOS FATOS:

A empresa R MORAES DE TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 06.955.770/0001-74 requer que o Edital supracitado seja republicado, tendo em vista que o mesmo apresenta vício no item 1.2 do Edital, sendo que o referido item compromete a competição entre os eventuais participantes. Vejamos:

1.2. NÃO SERÁ ADMITIDA A REMESSA DOS ENVELOPES Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº. 02 – HABILITAÇÃO, POR VIA POSTAL OU SIMILAR;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo esta Comissão de Licitação, o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos qual a Administração Pública está sujeita, passamos a examinar os argumentos despendidos pela recorrente.

DA ANÁLISE E DO MERITO:

Vejamos o que dispõe no Art. 3º da Lei 8.666/93;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio** constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta **mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com fulcro no que dispõe o Art. 3º LEI Nº 8.666, *vejamos:*

Art. 3º LEI Nº 8.666

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Face ao exposto este pregoeiro em observância o exposto acima, vislumbra a possibilidade de sanar o vício apontado pela requerente. Desta forma abrangendo a ampla competitividade entre os participantes.

Destaca-se que a forma de recebimento dos envelopes na licitação, obviamente deveria atender aos princípios da impessoalidade, competitividade, e interesse público. No entanto, trata-se de um procedimento não regulado em Lei e, portanto, submete-se ao poder discricionário do gestor público. Cuida-se assim, de questão procedimental.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observa-se que a administração não se responsabilizará por envelopes extraviados e que não chegarem no dia e hora marcada para abertura do certame em epígrafe.

Diante do exposto, este pregoeiro irá realizar um ADENDO ECLARECEDOR para correção referente ao Item 1.2 do Edital.

Ex positis, este pregoeiro entrevê a necessidade de republicação do Edital.

Em razão do exposto julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação impetrada.

Boa vista - RR, 31 de março de 2022.

Atenciosamente,


Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC